



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Conselheiro Interino Moises Maciel

Telefone: (65) 3613-7589

e-mail: mmaciel@tce.mt.gov.br

**RELATÓRIO PRELIMINAR SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - 2015  
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO GARCAS ARAGUAIA  
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS  
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

PROCESSO N.º:	23906/2015
PRINCIPAL:	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO GARCAS ARAGUAIA
CNPJ:	02.575.700/0001-30
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GESTAO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	ROBERTO ANGELO DE FARIAS
RELATOR:	ISAIAS LOPES DA CUNHA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	BARRA DO GARCAS
NÚMERO OS:	1955/2016
EQUIPE TÉCNICA:	FRANCISLENE FRANCA FORTES, GISELLE CRISTINA DE ALMEIDA SANTOS AMERICO



## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	2
2. RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO.....	2
3. DOS ATOS DE GESTÃO.....	2
3.1. Receita.....	3
3.2. Despesas.....	3
3.3. Licitações e Contratações Diretas.....	4
3.4. Contratos Administrativos.....	6
3.5. Encargos Previdenciários.....	11
3.6. Restos a pagar.....	11
3.7. Bens (imóveis e móveis).....	11
3.8. Prestação de contas.....	12
3.9. Sistema de Controle Interno.....	12
3.10. Transparência Pública.....	14
3.11. Outros aspectos relevantes.....	14
4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE.....	14
5. DENÚNCIAS.....	17
6. REPRESENTAÇÕES.....	18
7. TOMADA DE CONTAS.....	18
8. CONCLUSÃO PRELIMINAR.....	18
Anexo 1 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS.....	20
Quadro 1.1 - Responsáveis por irregularidade.....	20
Quadro 1.2 - Amostra de Processos Licitatórios.....	21
APÊNDICE - A - Resolução Consulta 03/2007.....	22
APÊNDICE - B - Súmula 005.....	25
APÊNDICE - C - Resolução 07/2015.....	28
APÊNDICE - D - Resolução 14/2015.....	34



## 1. INTRODUÇÃO

### Senhor Secretário(a):

Em atendimento ao art. 71, II, da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007 e aos arts. 29, II e 149, V, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT, apresenta-se o relatório preliminar de auditoria da CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO GARCAS ARAGUAIA , com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado com base nas informações prestadas a este Tribunal de Contas por meio dos processos físicos, das informações extraídas dos sistemas informatizados da entidade, das publicações nos órgãos oficiais de imprensa municipais, nas notícias divulgadas pela mídia em geral, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

## 2. RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO

### Gestor :

ROBERTO ANGELO DE FARIAS	01/01/2015 a 31/12/2015
--------------------------	-------------------------

### Responsável Contábil :

Nome:	Período:	CRC:
EDILSON LIRA DOS ANJOS	01/01/2015 a 15/07/2015	SP-080706/O
JOAO DELFINO DE SOUZA	16/07/2015 a 31/12/2015	CRC/MT 003457-1

Control-P

## 3. DOS ATOS DE GESTÃO



### 3.1. Receita

Foi fornecido pelo jurisdicionado, relatório das receitas mensais, individualizadas por município consorciado, a qual após confronto com os valores informados no sistema Aplic, constatou-se que os mesmos não apresentam divergências.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

#### 1) Os valores da receita arrecadada no período analisado foram devidamente contabilizados.

### 3.2. Despesas

Integraram a amostra analisada as despesas, apresentadas nos empenhos:

NE 119/2015, 152/2015, 150/2015, 260/2105, 122/2015, 144/2015, 153/2015, 147/2015, 262/2015.

As demais despesa não foram verificadas quanto à formalização do processo de empenho, visto que não houve inspeção "in loco".

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

#### 1) Foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas. JB01.

##### Dispositivo Normativo:

art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64

1.1) Foi constatado pagamento de despesas ilegítimas com juros, multa e correção monetária proveniente de atrasos de pagamentos de encargos trabalhistas, FGTS e INSS, no montante de R\$ 291,16 e R\$ 2.923,88 respectivamente. - JB01

Verificou no sistema Aplic, recolhimento de FGTS e INSS em atraso, gerando pagamento de juros e multas e correção monetária, a seguir relacionados:

##### FGTS

Competência	Valor original	Data pgto	Encargos pagos	NE
01/15	718,24	29/05/15	89,09	119/2015
03/15	711,04	09/07/15	88,95	152/2015
04/15	774,08	09/07/15	91,96	150/2015
09/15	374,08	29/10/15	21,16	260/2015
<b>Total</b>			<b>291,16</b>	



#### INSS

Competência	Valor original	Data pgto	Encargos pagos	NE
01/15	3.306,74	29/05/15	462,61	122/2015
02/15	2.673,98	11/06/15	613,40	144/2015
03/15	3.302,30	01/07/15	726,17	153/2015
04/15	3.602,95	08/07/15	740,40	147/2015
08/15	2.685,26	29/10/15	381,30	262/2015
<b>Total</b>			<b>2.923,88</b>	

#### Responsável 1: ROBERTO ANGELO DE FARIAS

##### Conduta do Responsável:

Deixar de recolher encargo trabalhista na data de seu vencimento, gerando despesa ilegítima com multa e correção monetária.

##### Nexo de Causalidade do Responsável:

O recolhimento de encargos trabalhista em atraso, e conseqüente pagamento de multa e correção monetária quando da efetivação do recolhimento, causou dano ao erário.

##### Culpabilidade do Responsável:

Sendo responsável pela autorização dos pagamentos das despesas, caberia ao Gestor exercer a verificação do ocorrido e tomar medidas administrativas para que esses atrasos não ocorressem.

##### Excludente de Culpabilidade:

NÃO

2) Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento).

3) Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação.

4) Foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo.

### 3.3. Licitações e Contratações Diretas

Integraram a amostra analisada todas as 02 (duas) licitações realizadas.

- Convite 001/2015 - Locação de sistema integrado de orçamentos e contabilidade pública/Aplic, recursos humanos, juntamente com holerite online, patrimônio, compras, licitações, almoxarifado, protocolo e portal transparência. - R\$ 15.200,00.



- Convite 002/2015 - Aquisição de Autoclave horizontal, com barreira, com controlador lógico programável, no mínimo 300 lts de capacidade, com impressora matricial ou laser para registro do ciclo, com voltagem de 380 V e porta dupla - R\$ 82.350,00.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

**1) Os serviços, compras e alienações não foram contratados mediante processo de licitação pública. GB01.**

**Dispositivo Normativo:**

Resolução de Consulta nº 03/2007 (Apêndice A).

1.1) *Não foram formalizados processos de dispensa/inexigibilidade de licitação conforme determina a Resolução nº 03/2007 (Apêndice A).* - **GB01**

Não foram formalizados processos de dispensa/inexigibilidade de licitação, em deacordo com a Resolução de Consulta nº 03/2007 (Apêndice A), para:

1. as contratações de todos os serviços médicos, hospitalares e laboratoriais;
2. a contratação da empresa GRM Tecnologia de Informação Ltda-ME para contratação de serviços técnicos contábeis e assessoramento nas áreas orçamentária, financeira, patrimonial e recursos humanos; e
3. a contratação da empresa Virtual Tecnologia em Informática Ltda para manutenção de softwares para a regulação e faturamento do Consórcio Intermunicipal de Saúde Região do Garças/Araguaia.

**Responsável 1: ROBERTO ANGELO DE FARIAS**

**Conduta do Responsável:**

Deixar de formalizar processo de dispensa/inexigibilidade de licitação, impedindo a verificação do embasamento legal (justificativas na lei 8666/93) utilizada pela administração.

**Nexo de Causalidade do Responsável:**

A não formalização do processo, incorre em não assegurar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação e da exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/1993 e na Resolução de Consulta nº 03/2007 (Apêndice A).

**Culpabilidade do Responsável:**

O gestor tem por obrigação informar ao setor competente, da realização de uma contratação para que o mesmo atenda a toda formalização processual exigida em lei.

**Excludente de Culpabilidade:**

NÃO

**2) Não foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório.**



- 3) Não foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente.
- 4) Não foi constatado sobrepreço nos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa e/ou inexigibilidade.
- 5) Os editais das licitações garantiram tratamento diferenciado às microempresas e/ou empresas de pequeno porte.
- 6) Foram publicados os avisos e demais atos obrigatórios da licitação nos meios de divulgação previstos na legislação e/ou fora dos padrões e critérios estabelecidos.
- 7) Não foram constatadas irregularidades relativas às exigências de qualificação técnica das licitantes.
- 8) Não foram constatadas irregularidades relativas às exigências de qualificação econômico-financeiro das licitantes.
- 9) Não foram constatadas irregularidades relativas às exigências de qualificação econômico-financeiro das licitantes.
- 10) Não foram constatadas irregularidades relativas às exigências de regularidade fiscal e trabalhista das licitantes.
- 11) Não foram constatadas irregularidades relativas às exigências de habilitação jurídica das licitantes.

### 3.4. Contratos Administrativos

Integraram a amostra analisada os contratos firmados com:

1. Contrato nº 039/2015, 01/09/2015 - GRM Tecnologia de Informação Ltda-ME - Serviços Técnicos Contábeis e assessoramento nas áreas orçamentária, financeira, patrimonial e recursos humanos - R\$ 10.000,00;
2. Contrato s/n, 02/01/2015 - Virtual Tecnologia em Informática Ltda - Manutenção de softwares para a regulação e faturamento do Consórcio Intermunicipal de Saúde Região do Garças/Araguaia - R\$ 7.200,00;
3. Contrato nº 001/2015, sem data - Rafaela Ferreira Ribeiro - Locação de sistema integrado de orçamentos e contabilidade pública/Aplic, recursos humanos, juntamente com holerite online, patrimônio, compras, licitações, almoxarifado, protocolo e portal transparência - R\$ 15.200,00;
4. Contrato nº 011/2015 - 01/09/2015 - Élcio Carlos Henrique da Silva - Serviços médicos profissionais nas especialidades de Gastroenterologia - R\$ 40.000,00;



5. Contrato nº 024/2015 - 01/09/2015 - Laboratório Pasteur de Análise Clínicas Ltda - Serviços de apoio diagnóstico terapêutico - R\$ 37.000,00;

6. Contrato nº 025/2015 - 01/09/2015 - Biomagem Diagnósticos Ltda-EPP - Serviços de apoio diagnóstico terapêutico - R\$ 40.000,00;

7. Contrato nº 036/2015 - 01/09/2015 - MedBarra Serviços Hospitalares Ltda - Serviços médicos hospitalares na realização de procedimentos cirúrgicos aos pacientes/municípios. - R\$ 20.000,00;

8. Contrato nº 044/2015 - 20/11/2015 - RC Equipamentos Hospitalares Ltda-ME - Aquisição de Autoclave horizontal, com barreira, com controlador lógico programável, no mínimo 300 litros de capacidade, com impressora matricial ou laser para registro do ciclo, com voltagem de 308 V e porta dupla - R\$ 82.350,00.

Ressalta-se que os contratos de prestação de serviços médicos são padronizados, sendo esse o motivo para não relacionarmos todos eles.

**Relação de contratos :**

TIPO DE CONTRATO	QUANTIDADE	VALOR PRINCIPAL	VALOR ATUALIZADO
Compra	1	R\$ 82.350,00	R\$ 82.350,00
Locação de software	1	R\$ 15.200,00	R\$ 15.200,00
Prestação de Serviço	42	R\$ 533.000,00	R\$ 533.000,00
	<b>44</b>	<b>R\$ 630.550,00</b>	<b>R\$ 630.550,00</b>

APLIC - Informes Mensais / Contratos

**Fiscais dos contratos :**

NOME DO FISCAL	CPF	QTDE DE CONTRATOS	VALOR ATUALIZADO
Cristiane Lanzarin		1	R\$ 10.000,00
		<b>1</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>

APLIC - Quantidade de contratos por fiscal designado.

**Relatórios de acompanhamento da execução do contratos :**

QTDE CONTRATOS	VALOR ATUALIZADO	QTDE DE RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO
44	R\$ 630.550,00	1

APLIC - Informes Mensais / Contratos (Quantidade de relatórios de acompanhamento da execução dos contratos encaminhados através do APLIC)

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

**1) A execução dos contratos não foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração. HB04.**



**Dispositivo Normativo:**

Art. 67 da Lei 8.666/93 e Súmula nº 005 (DOC, 20/12/2013). (Apêndice B)

1.1) *Não houve fiscalização dos contratos em vigor no exercício de 2015.* - **HB04**

Através da Resolução nº 07/2015, de 12 de junho de 2015 (Apêndice C), foi nomeada a Comissão de Licitação:

- Presidente: **Cristiane Lanzarin**;
- Membros: Edílson Lira dos Anjos e Virgínia Patrícia Santos Rocha de Oliveira.

Através da Resolução nº 014/2015, de 01 de setembro de 2015 (Apêndice D), foi nomeada a Srª **Cristiane Lanzarin** na função de Fiscal de Contrato.

A Srª Cristiane Lanzarin não emitiu relatório de fiscalização de contratos (fonte: sistema Aplic)

Da análise das situações anteriormente elencadas, conclui-se que:

1. Até o dia 31/08/2015 não havia servidor nomeado para a função de Fiscal de Contratos;
2. A partir de 01/09/2015, a Srª Cristiane Lanzarin, acumulou as funções de Presidente da Comissão de Licitação - responsável pela contratação da despesa, e de Fiscal de Contratos - responsável pela atestação da realização da despesa, as quais quando realizadas cumulativamente pelo mesmo servidor, ferem o princípio da segregação de funções, portanto, não sendo a servidora habilitada para a função de fiscal de contrato;
3. A servidora nomeada para função não emitiu relatórios de fiscalização, portanto, não efetivou a fiscalização.

Ressalta-se que a efetivação de fiscalização e acompanhamento dos contratos, foi objeto de determinação do TCE no Acórdão nº 35/2014, contas anuais de gestão do exercício de 2013 e de recomendação do TCE no Acórdão nº 230/2015, contas anuais de gestão do exercício de 2014.

**Responsável 1: ROBERTO ANGELO DE FARIAS**

**Conduta do Responsável:**

Não nomear servidor para fiscalizar os contratos. Nomear servidor responsável pelo processo de contratação da despesa, na função de fiscalização dos mesmos, funções essas conflitantes entre si.

**Nexo de Causalidade do Responsável:**

A ausência de designação formal e correta de fiscal de contratos, contraria ditames da Lei 8666/93 e entendimento deste Tribunal de Contas.

**Culpabilidade do Responsável:**

Sendo o responsável pela nomeação do fiscal de contrato, caberia ao Gestor tomar providência no sentido de fazer cumprir a obrigação de fiscalização do cumprimento do objeto contratado, para pagamento da despesa.

**Excludente de Culpabilidade:**

NÃO



## 2) Formalização de contratos

**Foram realizadas despesas de caráter continuado, sem a formalização de contrato administrativo, em desacordo com o art. 60, parágrafo único, da Lei 8666/1993. HB99.**

### Dispositivo Normativo:

art. 60, parágrafo único, Lei 8666/1993.

#### 2.1) Ausência de formalização de contrato para realização de despesa de caráter continuado. - HB99

De acordo com o art. 60, parágrafo único da Lei 8666/1993:

*É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea a desta Lei, feitas em regime de adiantamento.*

Verifica-se no sistema Aplic, que a realização de contrato para as despesas com serviços médicos e hospitalares foram somente a partir de 01/09/2015. A seguir relaciona-se as despesas que não foram firmados os contratos:

- NE 001/2015 - 02/01/2015 - Abdo Halek Saleh Abdalla - R\$ 5.184,13 - Serviços médicos;
- NE 002/2015 - 02/01/2015 - Aldo Rosa Cruz - R\$ 23.576,38 - Serviços médicos;
- NE 204/2015 - 01/09/2015 - Aldo Rosa Cruz - R\$ 15.000,00 - Serviços médicos;
- NE 003/2015 - 02/01/2015 - Dr. Alexandre Desar Martins Fonseca - R\$ 28.487,32 - Serviços médicos;
- NE 212/2015 - 01/09/2015 - Dr. Alexandre Desar Martins Fonseca - R\$ 17.000,00 - Serviços médicos;
- NE 004/2015 - 02/01/2015 - Antonio Bueno Junior - R\$ 13.321,76 - Serviços médicos;
- NE 210/2015 - 01/09/2015 - Antonio Bueno Junior - R\$ 20.000,00 - Serviços médicos;
- NE 005/2015 - 02/01/2015 - Clodoaldo Pirani - R\$ 12.440,40 - Serviços médicos;
- NE 224/2015 - 01/09/2015 - Clodoaldo Pirani - R\$ 15.000,00 - Serviços médicos;
- NE 006/2015 - 02/01/2015 - Cinthia Maria F Atallah - R\$ 4.292,35 - Serviços médicos;
- NE 008/2015 - 02/01/2015 - Élcio Carlos Henrique da Silva - R\$ 36.177,81 - Serviços médicos;
- NE 205/2015 - 01/09/2015 - Élcio Carlos Henrique da Silva - R\$ 40.000,00 - Serviços médicos;
- NE 009/2015 - 02/01/2015 - Jaime G C Vilanova - R\$ 3.461,81 - Serviços médicos;
- NE 214/2015 - 01/09/2015 - Jaime G C Vilanova - R\$ 5.000,00 - Serviços médicos;
- NE 010/2015 - 02/01/2015 - João Bosco Martins Morbeck - R\$ 9.627,68 - Serviços médicos;
- NE 223/2015 - 01/09/2015 - João Bosco Martins Morbeck - R\$ 5.000,00 - Serviços médicos;
- NE 011/2015 -- 02/01/2015 - José Henrique de Souza Medeiros - R\$ 24.993,53 - Serviços médicos;
- NE 203/2015 - 01/09/2015 - José Henrique de Souza Medeiros - R\$ 20.000,00 - Serviços médicos;
- NE 012/2015 - 02/01/2015 - Kwong Chung Cheung - R\$ 4.550,88 - Serviços médicos;
- NE 013/2015 - 02/01/2015 - Lorena Vitorino Vertucci - R\$ 7.382,63 - Serviços médicos;
- NE 209/2015 - 01/09/2015 - Lorena Vitorina Vertucci - R\$ 10.000,00 - Serviços médicos;
- NE 014/2015 - 02/01/2015 - Pabulo Henrique Souza Rodrigues - R\$ 6.363,20 - Serviços médicos;
- NE 202/2015 - 01/09/2015 - Pabulo Henrique Souza Rodrigues - R\$ 5.000,00 - Serviços médicos;
- NE 015/2015 - 02/01/2015 - Pericles Boechat de Oliveira - R\$ 3.650,65 - Serviços médicos;



- NE 226/2015 - 01/09/2015 - Pericles Boechat de Oliveira - R\$ 5.000,00 - Serviços médicos;
- NE 017/2015 - 02/01/2015 - Sandra Regina da Silva - R\$ 11.705,64 - Serviços médicos;
- NE 222/2015 - 01/09/2015 - Sandra Regina da Silva - R\$ 10.000,00 - Serviços médicos;
- NE 019/2015 - 02/01/2015 - Valdiner Pires Filho - R\$ 7.580,00 - Serviços médicos;
- NE 208/2015 - 01/09/2015 - Valdiner Pires Filho - R\$ 6.000,00 - Serviços médicos;
- NE 020/2015 - 02/01/2015 - Vera Lúcia Luchine Morbeck - R\$ 21.035,96 - Serviços médicos;
- NE 225/2015 - 01/09/2015 - Vera Lúcia Luchine Morbeck - R\$ 15.000,00 - Serviços médicos;
- NE 021/2015 - 02/01/2015 - Virgílio Bueno Vilela de Moraes - R\$ 12.300,00 - Serviços médicos;
- NE 200/2015 - 01/09/2015 - Virgílio Bueno Vilela de Moraes - R\$ 7.000,00 - Serviços médicos;
- NE 022/2015 - 02/01/2015 - Weber R de Almeida - R\$ 5.797,69 - Serviços médicos;
- NE 201/2015 - 01/09/2015 - Weber R de Almeida - R\$ 6.000,000 - Serviços médicos;
- NE 023/2015 - 02/01/2015 - Rodrigo do Vale Mascarenhas - R\$ 3.198,62 - Serviços médicos;
- NE 023/2015 - 02/01/2015 - Sabrina Baring - R\$ 2.568,52 - Serviços médicos;
- NE 198/2015 - 01/09/2015 - Sabrina Baring - R\$ 5.000,00 - Serviços médicos;
- NE 092/2015 - 14/04/2015 - Fernando Elias Martins Fonseca - R\$ 4.550,00 - Serviços médicos;
- NE 184/2015 - 05/08/2015 - Fernando Elias Martins Fonseca - R\$ 10.430,00 - Serviços médicos;
- NE 134/2015 - 11/06/2015 - Ana Paula Salamoni - R\$ 1.559,75 - Serviços médicos;
- NE 160/2015 - 08/07/2015 - Ana Paula Salamoni - R\$ 1.468,00 - Serviços médicos;
- NE 183/2015 - 05/08/2015 - Ana Paula Salamoni - R\$ 3.287,25 - Serviços médicos;
- NE 180/2015 - 05/08/2015 - Sergio Karvajski - R\$ 1.000,00 - Serviços médicos;
- NE 196/2015 - 01/09/2015 - Sergio Karvajski - R\$ 5.000,00 - Serviços médicos;

**Responsável 1: ROBERTO ANGELO DE FARIAS**

**Conduta do Responsável:**

Não firmar contrato para realização de despesa de caráter continuado, o qual se faz necessário para estabelecer as obrigações de ambas as partes.

**Nexo de Causalidade do Responsável:**

A não formalização de contrato para despesas de caráter continuado, ocasiona ausência de pactuação das obrigações do contratado, ocasionando a impossibilidade de verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

**Culpabilidade do Responsável:**

Sendo o responsável pela formalização de contrato, caberia ao Gestor tomar providência no sentido de fazer cumprir a obrigação de pactuação e formalização de contrato para posterior verificação de cumprimento dos mesmos, pelo prestador de serviço.

**Excludente de Culpabilidade:**

NÃO



### 3.5. Encargos Previdenciários

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

- 1) Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral.
- 2) Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral.
- 3) As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral.

### 3.6. Restos a pagar

Integraram a amostra analisada o total de restos a pagar pagos.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

- 1) Não houve cancelamento de restos a pagar.

### 3.7. Bens (imóveis e móveis)

#### Veículos :

2015		2014		2013	
PRÓPRIOS	OUTROS	PRÓPRIOS	OUTROS	PRÓPRIOS	OUTROS
1	0	0	0	0	0
1	0	0	0	0	0

documento veículo fornecido pelo órgão

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

- 1) Não houve alienação de bens.



### 3.8. Prestação de contas

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

Cumprir destacar que os achados relativos a intempetividade no envio de informações e documentos ao TCE-MT serão objeto de processo de representação interna nos termos da Resolução Normativa TCE nº 17/2010.

**1) As informações e os documentos obrigatórios não foram enviados tempestivamente ao TCE/MT, sendo assim, houve descumprimento do art. 70, CF e art.184, Res. nº 14/07-TCE/MT, todavia cumprir destacar que os achados relativos a intempetividade no envio de informações e documentos ao TCE-MT serão objeto de processo de representação interna nos termos da Resolução Normativa TCE nº 17/2010.**

**Ressalta-se que o encaminhamento tempestivo dos informes do Aplic, foram objeto de determinação do TCE no Acórdão nº 35/2014, contas anuais de gestão do exercício de 2013 e de recomendação no Acórdão nº 230/2015, contas anuais de gestão do exercício de 2014.**

**2) Não foi constatado o envio de documentos ilegíveis e/ou em desconformidade com o exigido pelos normativos do TCE-MT.**

### 3.9. Sistema de Controle Interno

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

**1) O controle interno é desenvolvido pelo controlador interno pertence à estrutura da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, de acordo com a Resolução 003/2015. Tal situação é amparada pela Resolução de Consulta nº 21/2010:**

***"Resolução de Consulta nº 21/2010 (DOE 29/04/2010). Consórcio Público. Controle Interno. Integram o Sistema de Controle Interno dos entes consorciados. Possibilidade de cooperação técnica para utilização das normas de rotina e procedimentos de controle. Controlador Interno dos entes consorciados."***

**2) O cargo de controlador interno faz parte da estrutura da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, o qual será objeto de análise nas contas anuais da referida prefeitura.**

**3) O responsável pela Unidade Central de Controle Interno pertencente ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Barra do Garças.**



4) Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração

5) Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas.

6) Não há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações. EB03.

**Dispositivo Normativo:**

art. 37, caput, CF.

6.1) *Não observância do princípio de segregação de funções, em desconformidade com o art.37, caput da Constituição Federal.* - **EB03**

Através da Resolução nº 07/2015, de 12 de junho de 2015, foi nomeada a Comissão de Licitação:

- Presidente: **Cristiane Lanzarin**;
- Membros: Edílson Lira dos Anjos e Virgínia Patrícia Santos Rocha de Oliveira.

Através da Resolução nº 014/2015, de 01 de setembro de 2015, foi nomeada a Sr<sup>a</sup> **Cristiane Lanzarin** na função de Fiscal de Contrato.

Da análise das Resoluções citadas anteriormente, observa-se que:

1. Até o dia 31/08/2015 não havia servidor nomeado para a função de Fiscal de Contratos;
2. A partir de 01/09/2015, a Sr<sup>a</sup> Cristiane Lanzarin, acumulou as funções de Presidente da Comissão de Licitação - responsável pela contratação da despesa, e de Fiscal de Contratos - responsável pela atestação da realização da despesa, as quais quando realizadas cumulativamente pelo mesmo servidor, ferem o princípio da segregação de funções.

**Responsável 1: ROBERTO ANGELO DE FARIAS**

**Conduta do Responsável:**

Nomear servidor responsável pela licitação, para exercer também a função de fiscal de contrato.

**Nexo de Causalidade do Responsável:**

Incompatibilidade de função, entre a responsabilidade de realizar o procedimento licitatório, parte integrante do processo de contratação e a fiscalização do cumprimento do contrato firmado posteriormente.

**Culpabilidade do Responsável:**

Sendo o gestor, responsável pela nomeação de servidor para cumprimento de funções administrativas, caberia ao mesmo observar o princípio da segregação de funções.



**Excludente de Culpabilidade:**

NÃO

**7) A Unidade Central de Controle Interno é vinculada diretamente ao dirigente máximo do órgão/entidade.**

### 3.10. Transparência Pública

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

**1) Os atos públicos foram praticados de acordo com o princípio da publicidade.**

**2) As informações sobre a execução orçamentária e financeira foram devidamente liberadas ao acesso da sociedade, por meios eletrônicos públicos.**

### 3.11. Outros aspectos relevantes

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

**Processos anteriores :**

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	ACÓRDÃO	DT DECISÃO	DECISÃO	MULTA UPF	GLOSA UPF
2014	15687/2014	230/2015	28/10/2015	JULGAR REGULARES, COM RECOMENDACOES E DETERMINACOES LEGAIS E MULTAR	57	
2013	82791/2013	35/2014	13/08/2014	JULGAR REGULARES, COM DETERMINACOES LEGAIS E MULTAR	41	

Control-p

## 4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE



As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente ao órgão analisado, foram julgadas regulares pelo TCE/MT:

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	ACÓRDÃO / PARECER	DT DECISÃO	DETERMINAÇÃO / RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				<p>recomendando: a) efetue a fiscalização e acompanhamento dos contratos celebrados durante toda a vigência destes, concomitantemente com a prestação dos serviços avançados, adotando as medidas normativas insertas no retrocitado dispositivo caso se verifiquem inadimplementos das cláusulas pactuadas, quer financeiras, quer operacionais, com fulcro no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993; e, b) não pratique os apontamentos novamente, uma vez que a reincidência nas impropriedades e falhas apontadas nos autos poderá acarretar a irregularidade das contas referentes ao exercícios posteriores, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do artigo 193, § 1º, da Resolução nº 14/2007; e, Determinando: 1) celebre com os municípios consorciados o contrato de rateio em cada exercício financeiro, conforme exigido pela Lei dos Consórcios Públicos; 2) adote medidas, urgentes, no sentido de implantar, de forma completa, o sistema de controle interno, obedecendo ao que determina o artigo 74 da Constituição Federal e a Resolução nº 01/2007 deste Tribunal; 3) faça constar nos processos de licitação de obras e serviços, orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, conforme prescrito no artigo 7º, § 2º, II, da Lei Federal nº 8.666/1993; e, 4) somente proceda à liquidação da despesa, com base em documentos que a comprovem de maneira satisfatória, bem como que padronize o procedimento de autorização das guias de exame, observando o princípio da segregação de função; determinando, ainda, à Comissão de Licitação, que se abstenha de habilitar empresa que não</p>	<p>a) Não cumprida. A partir de 01/09/2015 considera-se não haver fiscalização dos</p>



EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	ACÓRDÃO / PARECER	DT DECISÃO	DETERMINAÇÃO / RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2014	15687/2014	230/2015	28/10/2015	apresente o rol de documentos exigidos no artigo 29 da Lei nº 8.666/1993, bem como apenas adjuque licitação na modalidade convite com no mínimo de	contratos, tendo em vista que a servidora nomeada para fiscalizar os contratos já exerce a função de Presidente da Comissão de Licitação, funções conflitantes, bem como não houve relatório de fiscalização dos contratos. b) Não verificado. A data do acórdão não deu condições de cumprimento ainda no exercício de 2015. 1) Cumprida. Constatou-se a celebração de contrato de rateio com os municípios no exercício de 2015. 2) O sistema de controle interno é vinculado ao da



EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	ACÓRDÃO / PARECER	DT DECISÃO	DETERMINAÇÃO / RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				três propostas válidas por item licitado, conforme o § 7º do artigo 23 da Lei de Licitações e contratos.	Prefeitura de Barra do Garças. 3) Cumprida. 4) Item não verificado devido a não inspeção "in loco".
2013	82791/2013	35/2014	13/08/2014	Determinando: 1) observe os estágios de processamento das despesas (empenho, liquidação e pagamento), de acordo com o esculpido nas normas de contabilidade pública; 2) encaminhe todas as informações a que está obrigado por meio do Sistema Aplic, de forma tempestiva e guardando a sua fidedignidade com os dados, atos e fatos reais, de modo a contribuir com o exercício do Controle Externo realizado por este Tribunal; 3) efetue a fiscalização e acompanhamento dos contratos celebrados durante toda a vigência destes concomitantemente com a prestação dos serviços; e, 4) cumpra as determinações expedidas no Acórdão nº 119/2013 – SC, enviando as informações via Sistema Aplic referentes às licitações abertas e homologadas do exercício de 2012 e sobre a retificação do Balanço Patrimonial do exercício de 2012, no prazo de 30 dias.	1) Cumprida. 2) Não cumprida. Foram enviados informes do Aplic fora do prazo regimental, os quais já são objeto de Representação de Natureza Interna, em tramitação no TCE. 3) Não cumprida. Até 31/08/2015 os contratos não foram fiscalizados pois não havia nomeação de fiscal de contrato. A partir de 01/09/2015 considera-se não haver fiscalização dos contratos, tendo em vista que a servidora nomeada para fiscalizar os contratos já exerce a função de Presidente da Comissão de Licitação, funções conflitantes, bem como não houve relatório de fiscalização dos contratos. 4) Não cumprida. Até a presente data, não consta a informação das licitações de 2012 e a retificação do Balanço Patrimonial/2012 no sistema Aplic, porém este item já foi objeto de análise e apontamento nas contas anuais do exercício de 2014.

Control-p

## 5. DENÚNCIAS

Não foram apresentadas ao TCE-MT, denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável

Nº Processo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
-------------	--------	----------	-------------------

Control-p



## 6. REPRESENTAÇÕES

Não foram apresentadas ao TCE/MT, representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

Nº do Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
60879/2016	Representação de Natureza Interna	Descumprimento do prazo de envio de documentos e informações até 31/12/2015.	Em tramitação.	

Control-p

## 7. TOMADA DE CONTAS

Não foram apresentados processos relativos a Tomada de Contas.

Nº do Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da decisão
----------------	------	--------	----------	-------------------

Control-p

## 8. CONCLUSÃO PRELIMINAR

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades com o seu respectivo responsável relativas às amostras analisadas no período, para fins de citação, nos termos do §1º do art. 256 RITCE/MT:

**ROBERTO ANGELO DE FARIAS - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2015 a 31/12/2015**

**1) EB03 CONTROLE INTERNO\_GRAVE\_03.** Não-observância do princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações (art. 37, caput, da Constituição Federal).



1.1) *Não observância do princípio de segregação de funções, em desconformidade com o art.37, caput da Constituição Federal.* - Tópico - 3.9. Sistema de Controle Interno

**2) GB01 LICITAÇÃO\_GRAVE\_01.** Não-realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; arts. 2º, caput, 89 da Lei nº 8.666/1993).

2.1) *Não foram formalizados processos de dispensa/inexigibilidade de licitação conforme determina a Resolução nº 03/2007 (Apêndice A).* - Tópico - 3.3. Licitações e Contratações Diretas

**3) HB04 CONTRATOS\_GRAVE\_04.** Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/1993).

3.1) *Não houve fiscalização dos contratos em vigor no exercício de 2015.* - Tópico - 3.4. Contratos Administrativos

**4) HB99 CONTRATOS\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Contrato, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

4.1) *Ausência de formalização de contrato para realização de despesa de caráter continuado.* - Tópico - 3.4. Contratos Administrativos

**5) JB01 DESPESAS\_GRAVE\_01.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964).

5.1) *Foi constatado pagamento de despesas ilegítimas com juros, multa e correção monetária proveniente de atrasos de pagamentos de encargos trabalhistas, FGTS e INSS, no montante de R\$ 291,16 e R\$ 2.923,88 respectivamente.* - Tópico - 3.2. Despesas

Em Cuiabá-MT, 31 de Março de 2016.

FRANCISLENE FRANCA FORTES  
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO  
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA

GISELLE CRISTINA DE ALMEIDA SANTOS AMERICO  
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO



## ANEXOS

### CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - CONSÓRCIOS MUNICÍPIO DE BARRA DO GARCAS - EXERCÍCIO 2015

#### Anexo 1 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

##### Quadro 1.1 - Responsáveis por irregularidade

NOME	CARGO	PERÍODO	RG	CPF	ENDEREÇO	TELEFONE	E-MAIL
ROBERTO ANGELO DE FARIAS	ORDENADOR DE DESPESAS	01/01/2015 a 31/12/2015	480669	46092404168	RUA PIRES DE CAMPO, N° 122, CENTRO, 78600000, BARRA DO GARCAS-MT	6604012151	cisrga@hotmail.com

Responsáveis por irregularidades constantes da conclusão preliminar do relatório.



**Quadro 1.2 - Amostra de Processos Licitatórios**

MODALIDADE	QTDE EDITAIS ANALISADA	QTDE RNI PROPOSTAS	QTDE RNI PROTOCOLADAS	QTDE MEDIDAS CAUTELARES PROPOSTAS	QTDE MEDIDAS CAUTELARES ADOTADAS
Adesão à Ata de Registro de Preços	0	0	0	0	0
Concorrência Pública	0	0	0	0	0
Concurso	0	0	0	0	0
Convite	0	0	0	0	0
Dispensa	0	0	0	0	0
Inexigibilidade	0	0	0	0	0
Leilão	0	0	0	0	0
Pregão	0	0	0	0	0
Regime Diferenciado de Contratação	0	0	0	0	0
Tomada de Preços	0	0	0	0	0
	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

Quantidade de processos licitatórios enviados ao APLIC e na coluna QTDE EDITAIS ANALISADA consta a quantidade de ordens de serviços para a atividade ANÁLISE DE EDITAIS com situação CONCLUÍDA.



APÊNDICE - A - Resolução Consulta 03/2007

## **APÊNDICE - A**

### **Resolução Consulta 03/2007**



Tribunal de Contas do Estado  
de Mato Grosso

Secretaria-Geral do Tribunal Pleno

TC  
Fl.

Rub.

**Processo nº** 14.290-5/2007  
**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA  
**Assunto** Consulta  
**Relator** CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI  
**Sessão de Julgamento** 16-10-2007

**RESOLUÇÃO Nº 17/2007**

**Ementa:** CONSULTA. PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA. NECESSIDADE DE FORMALIZAR PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS, COM VALORES ORÇADOS ABAIXO DE R\$ 8.000,00. Conhecer. Responder. Indispensável a formalização de processo de dispensa de licitação. Remessa ao consulente de fotocópia do Parecer Técnico, do Parecer Ministerial e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator. Arquivamento dos autos .

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 14.290-5/2007 .

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO,** nos termos do artigo 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007, decide, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.612/2007 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar nº 269/2007 em, preliminarmente, conhecer da presente consulta e, no mérito, responder ao consulente que é indispensável a formalização da dispensa de licitação, por meio de processo administrativo, para contratação de bens ou serviços com valores abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), uma vez que o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais prevista na Lei nº 8.666/1993, tais como a certificação de inexistência de débito junto à seguridade social, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública. Encaminhem-se ao consulente fotocópias do Parecer nº 123/CT/2007, de fls. 04 a 07-TC, da Consultoria de Estudos, Normas e Avaliação deste Tribunal, do Parecer Ministerial nº 3612/2007, de fls. 08 e 09-TC, bem como do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, de fls. 10 e 11-TC. Remetam-se os autos à Consultoria Técnica deste Tribunal, para conhecimento e demais providências, arquivando-os, após as anotações de praxe, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 desta Corte .

Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e ANTONIO JOAQUIM .

Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES .

Presente, representando o Ministério Público, o procurador de Justiça, dr. MAURO DELFINO CÉSAR .

**Publique-se .**

**Processo nº** 14.290-5/2007



Tribunal de Contas do Estado  
de Mato Grosso

Secretaria-Geral do Tribunal Pleno

TC  
Fl. \_\_\_\_\_  
Rub. \_\_\_\_\_

**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA  
**Assunto** Consulta  
**Relator** CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI  
**Sessão de Julgamento** 16-10-2007

**RESOLUÇÃO Nº 17/2007**

Sala das Sessões, em 16 de outubro de 2007 .

\_\_\_\_\_  
CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI - Presidente

\_\_\_\_\_  
CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI - Relator

Fui Presente  
MOC

\_\_\_\_\_  
PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. MAURO DELFINO CÉSAR



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Conselheiro Interino Moises Maciel

Telefone: (65) 3613-7589

e-mail: mmaciel@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - B - Súmula 005

## **APÊNDICE - B**

### **Súmula 005**



Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

**Processo nº** 30.102-7/2013  
**Interessado** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**Assunto** SÚMULA  
**Relator** Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA  
**Sessão de julgamento** 13-12-2013 – Tribunal Pleno (Extraordinária)

### SÚMULA Nº 005

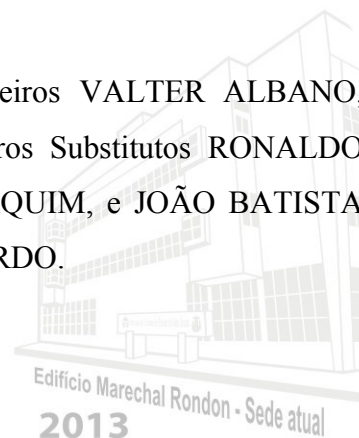
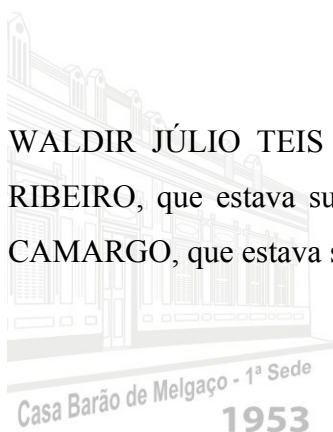
A execução de contratos administrativos deve ser acompanhada e fiscalizada por um representante do órgão contratante especialmente designado para tal fim.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **30.102-7/2013**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 242, *caput* e 243, § 1º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 9.448/2013 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente, conhecer, e, no mérito **APROVAR** a Súmula nº 005, nos seguintes termos: A execução de contratos administrativos deve ser acompanhada e fiscalizada por um representante do órgão contratante especialmente designado para tal fim. O inteiro teor desta decisão está disponível no site: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br).

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO, e os Conselheiros Substitutos RONALDO RIBEIRO, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro SÉRGIO RICARDO.





Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

**Processo nº** 30.102-7/2013  
**Interessado** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**Assunto** SÚMULA  
**Relator** Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA  
**Sessão de julgamento** 13-12-2013 – Tribunal Pleno (Extraordinária)

### SÚMULA Nº 005

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2013.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI  
Presidente

LUIZ HENRIQUE LIMA – Relator  
Conselheiro Substituto

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR  
Procurador Geral de Contas





APÊNDICE - C - Resolução 07/2015

## **APÊNDICE - C**

### **Resolução 07/2015**



**CIS - GARÇAS/ARAGUAIA**  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
REGIÃO DO GARÇAS/ARAGUAIA

**RESOLUÇÃO Nº. 005/2014**

Barra do Garças, 28 Março de 2014.

**"Nomeia servidores para compor a  
Comissão de Licitação e Patrimônio  
do Cisrga e dá outras providências".**

O Sr. Leonardo Farias Zampa, Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças / Araguaia - CISRGA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 51, parágrafo 1º da Lei 8.666/93 e alterações:

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear os Servidores Gilmar Ferreira Ribeiro, Edilson Lira dos Anjos e Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira para sob a presidência do primeiro, compor as comissões de Licitação e patrimônio.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, aos 28 dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze.

  
Leonardo Farias Zampa  
Presidente

Rua Cel. Antônio Cristino Côrtes, 1042 - Vila M<sup>ª</sup> Lúcia  
CEP 78600-000 - Barra do Garças - MT  
Fone: (66) 3401.1630  
CNPJ: 02.575.700/0001-30



**CIS - GARÇAS/ARAGUAIA**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**  
**REGIÃO DO GARÇAS/ARAGUAIA**

**RESOLUÇÃO Nº. 007/2015**

Barra do Garças, 12 junho de 2015.

**"Nomeia servidores para compor a Comissão de Licitação e Patrimônio do CISRGA e dá outras providências".**


O Sr. Roberto Ângelo Farias, Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças / Araguaia - CISRGA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 51, parágrafo 1º da Lei 8.666/93 e alterações:

**RESOLVE:**

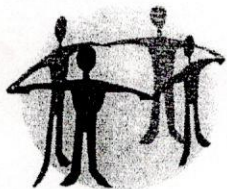
Art. 1º - Nomear os Servidores, Cristiane Lanzarin, Edilson Lira dos Anjos e Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira para sob a presidência do primeiro, compor as comissões de Licitação e patrimônio.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, aos 12 dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.

  
Roberto Ângelo Farias  
Presidente

Rua Cel. Antônio Cristino Côrtes, 1049 - Vila Mª Lúcia  
CEP 78600-000 - Barra do Garças - MT  
Fone: (66) 3401.1630  
CNPJ: 02.575.700/0001-30



# CIS - GARÇAS/ARAGUAIA

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE REGIÃO DO GARÇAS/ARAGUAIA

RESOLUÇÃO Nº 011/2015

Barra do Garças, 15 de julho de 2015.

"Dispõe sobre exoneração de servidor de Cargo Efetivo e dá outras providências".

O Roberto Ângelo Farias, Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia – CISRGA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o parágrafo 1º do item 3.2 do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Nº29/2008, Firmado com o Ministério Público do Trabalho.

### RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **Edilson Lira dos anjos**, do cargo de Técnico Contábil do CISRGA, à Pedido – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Garças – MT, 15 de Julho de 2015.

ROBERTO ANGÊLO FARIAS  
Presidente CISRGA



**CIS - GARÇAS/ARAGUAIA**  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
REGIÃO DO GARÇAS/ARAGUAIA

Barra do Garças, 08 de julho de 2015

De: Edilson Lira dos Anjos

Tec. Contabil do Cisrga

Para: Sra. Cristiane Lanzarin

Secretaria Executiva do Cisrga

Venho por meio desta apresentar meu pedido de demissão do cargo que ocupo neste órgão, o que faço por minha livre e espontânea vontade.

Outrossim, solicito a dispensa de cumprimento do aviso prévio.

Na oportunidade, agradeço a consideração com fui tratado pela direção e funcionários e pelas oportunidades que me foram proporcionadas.

Sem outro particular para o momento, e na expectativa da vossa

compreensão, sou mui

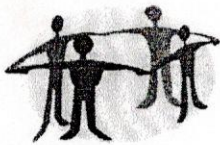
*Cristiane Lanzarin*  
Secretaria Executiva / CISRGA  
Resolução Nº 006/2015

em 15.07.15

09:38hs

atenciosamente

*Edilson Lira dos Anjos*  
TC-CRC/MT SSP-08070670



**CIS - GARÇAS/ARAGUAIA**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**  
**REGIÃO DO GARÇAS/ARAGUAIA**

RESOLUÇÃO Nº 015/2015

Barra do Garças, 01 de Setembro de 2015.

**"Nomeia servidores para compor a Comissão de Licitação e Patrimônio do CISRGA e dá outras providências".**

O Sr. Roberto Ângelo Farias, Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças / Araguaia – CISRGA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 51, parágrafo 1º da Lei 8.666/93 e alterações:

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear os Servidores, **Cristiane Lanzarin, Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira e Pedro Henrique Silva Alves**, para sob a presidência do primeiro, compor as comissões de Licitação e patrimônio.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente,

---

Roberto Ângelo Farias  
Presidente



APÊNDICE - D - Resolução 14/2015

## **APÊNDICE - D**

### **Resolução 14/2015**



**CIS - GARÇAS/ARAGUAIA**  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
REGIÃO DO GARÇAS/ARAGUAIA

Barra do Garças, 01 de Setembro de 2015.

RESOLUÇÃO Nº 014/2015

"Dispõe sobre nomeação de Servidor para  
Fiscalização dos Contratos firmados por este  
Consortio."

O Sr. Roberto Ângelo de Farias, Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia – CISRGA, no uso de suas atribuições legais e;  
Considerando o disposto na Resolução Normativa Nº 06/2008 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT,  
Considerando, ainda o disposto no Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica nomeada para Fiscalizar os Contratos firmados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia, a Sra. Cristiane Lanzarin.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do presidente,

  
Roberto Ângelo Farias  
Presidente